



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fis. nº

435

Visto

P

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO Nº 009/2022

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Vereador Presidente **MANOEL MAZZUTTI NETO**, portador do RG nº 1119804-4/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 354.044.701-49 doravante designado **GERENCIADOR, RESOLVE** registrar os preços da empresa **C. B. DA SILVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.625.304/0001-94, com sede na Rua Amália Ometto, 281, bairro Primavera I, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78.850-000 e-mail: cbs.sites@gmail.com doravante designada **DETENTORA**, representada, neste ato, pela sócia-administradora **CAROLINE BUENO DA SILVA** brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 25751972 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 055.106.801-99, designada **DETENTORA**, e a empresa **MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.955.893/0001-88, inscrição estadual 13.774.783-7 com sede na Rua Umutina, 26, bairro Residencial Coxipó, na cidade de Cuiabá – MT, CEP 78.090-466 e-mail: mathicdistribuidora@hotmail.com doravante também designada **DETENTORA**, representada, neste ato, por **CELSO MARCOS SILVA** brasileiro, casado, representante em licitações, portador da cédula de identidade nº 05305128 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 486.834.001-82, considerando o constante no processo licitatório nº 009/2022, e as quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por cada empresa alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE COPA E COZINHA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ÁGUA MINERAL para atender as necessidades da Câmara Municipal de Primavera do, conforme especificações constantes no Termo de Referência Nº 006/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 436Visto A

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2022, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Presidente **Manoel Mazzutti Neto**, disposta no processo Nº 009/2022.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos materiais e/ou produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Nº 006/2022.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 006/2022 e seus anexos.

4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome Fantasia: BUENO ALIMENTOS	
Razão Social: C. B. DA SILVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS	
CNPJ: 42.625.304/0001-94	Optante pelo Simples: SIM
Endereço: Rua Amália Ometto, 281	
Bairro: Primavera I	Cidade: Primavera do Leste – MT.
CEP: 78.850-000	E-mail: cbs.sites@gmail.com
Telefone: 66 9.9207-3442	Fax
Agência: 0802	Conta Bancária: 59813-8
Nome da agência bancária: Banco Cooperativo Sicredi	

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

ITEM	CÓDIGO BETHA	CÓDIGO TCE	UNID	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	225	121195-1	FARDO (CÓD.: 775)	AÇÚCAR 2KG	AÇÚCAR; OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3%P/P, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 0,3%P/P; SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS; ACONDICIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO, VALIDADE MÍNIMA DE 23 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA – FARDO/PACOTE COM 10 UNIDADES ACOMODADOS EM PACOTES COM 2 KG.	35	80,95	2833,25

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE		Fls. nº <u>437</u>
			Visto <u>A</u>

5	961	00018274	FARDO 20 UNID (CÓD.: 2533)	CAFÉ 500G	CAFÉ TORRADO/MOÍDO, EMBALADO A VÁCUO , AROMA E SABOR DE COMPOSIÇÃO IGUAL OU SUPERIOR (TIPO BLEND DE VÁRIAS ORIGENS), EM EMBALAGENS DE 500G EM FARDOS DE 20 UNIDADES.	23	364,45	8382,35
6	978	363064-1	CAIXA 100G (CÓD.:232)	CHÁS SABORES VARIADOS EM SACHÊ	CHÁ DE VÁRIOS SABORES – COM 10 SACHÊS DE 1,5 G CADA, EM CAIXAS DE 15G. SABORES: HIBISCO, LARANJA, ERVA DOCE, CAPIM CIDREIRA, MAÇA E CANELA, PÊSSEGO, HORTELÃ, CAMOMILA. CAIXAS COM 10 SACHÊS	480	5,67	2721,60
7	962	164311-8	PACOTE 250 G (CÓD.:407)	CANELA EM CASCA	CANELA EM CASCA – DEVIDAMENTE LACRADO COM INDICAÇÃO DE LOTE DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, EMBALAGEM DE 250G	20	57,98	1159,60
9	966	0008034	CAIXA 6 UNID CÓD.:308	COPO VIDRO 320 ML	COPOS DE VIDRO – LONG DRINK, COR: VIDRO TRANSLUCIDO, CAPACIDADE: 320ML, ALTURA: 16,5CM, DIÂMETRO: 5,8CM, CAIXA COM 6 UNIDADES.	4	26,99	107,96
10	231	0007629	CAIXA (CÓD.:1309)	FILTRO DE PAPEL Nº 103	FILTRO PARA CAFÉ, DESCARTÁVEL, COMPOSIÇÃO IGUAL OU SUPERIOR 100% CELULOSE, NA COR BRANCA, CAPACIDADE TIPO, 103 – 1.000 ML, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO 30 UNIDADES.	40	4,59	183,60
14	244	0004658	UNID (CÓD.: 1)	MINI SALGADO ASSADO VARIOS TIPOS	MINI SALGADOS ASSADOS DIVERSOS SABORES: QUEIJO, PRESUNTO, TOMATE E REQUEIJÃO; ESFIRRA; FOLHEADOS, PASTEL DE FORNO 20 À 40 G CADA	13000	1,17	15210,00
18	981	33511-8	UNID CÓD.: 1	SUPORTE COADOR DE CAFÉ	SUPORTE PARA COADOR DE CAFÉ 103 (GRANDE) POSSUI UM DESIGNE DIFERENCIADO QUE PERMITE SEU ENCAIXE EM TODOS OS MODELOS DE GARRAFAS TÉRMICAS, COR PRETA, DE PLÁSTICO RESISTENTE. UNIDADE	4	9,55	38,20
19	1170	290294-0	UNID CÓD.: 1	XÍCARA DE CAFÉ SEM PIRES	XÍCARA PARA CAFÉ, 50 ML, PORCELANA, CO R BRANCA. SEM PIRES DIMENSÕES: 6,70 CM X 10,50 CM. UNIDADE	24	9,44	226,56
20	736	00028832	LITRO (CÓD.: 37)	SUCO/NÉCTAR DE FRUTAS	SUCO/NÉCTAR DE FRUTAS 1LT VÁRIOS SABORES (PÊSSEGO, UVA, LARANJA, MARACUJÁ, MANGA).	240	6,28	1507,20
21	144	140338-9	GARRAFA 2L (CÓD.: 49)	REFRIGERANT E- A BASE DE COLA	REFRIGERANTE - A BASE DE COLA, COM AROMA NATURAL, SABOR SUAVE, EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	80	7,79	623,20
22	246	228992-0	GARRAFA 2L (CÓD.: 49)	REFRIGERANTE SABORES VARIADOS	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE AGUA GASEIFICADA SEM ALCOOL, TIPO SODA, DIVERSOS SABORES (UVA, GUARANÁ, LARANJA) EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS	160	6,96	1113,60
TOTAL DO PARTICIPANTE				34.107,12				

4.3. Empresa Vencedora:

Nome Fantasia: MATHIC DISTRIBUIDORA	
Razão Social: MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI,	
CNPJ: 33.955.893/0001-88	Optante pelo Simples: SIM
Endereço: Rua Umutina, 26,	
Bairro: Residencial Coxipó	Cidade: Cuiabá – MT.
CEP: 78.090-466	E-mail: mathicdistribuidora@gmail.com
Telefone: 66 9.9252-7073	Fax



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 438

Visto

Agência: 1681

Conta Bancária: 3414-3

Nome da agência bancária: Caixa Econômica Federal

4.4. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

ITEM	CÓDIGO BETHA	CÓDIGO TCE	UNID	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	896	121592-2	CX C/ 48 UNID (CÓD:626)	ÁGUA MINERAL SEM GÁS COPO 200 ML	ÁGUA MINERAL - NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO, LACRADO C/TAMPA ALUMINIZADA, CONTENDO 200 ML, CAIXA COM 48 UNIDADES	800	29,50	23600,00
2	450	121605-8	PACOTE 112 UNID (CÓD: 209)	ÁGUA MINERAL COM GÁS 500 ML	ÁGUA MINERAL - NATURAL COM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA C/ROSCA E LACRE, CONTENDO 500 ML	800	21,79	17432,00
4	787	132482-9	UNIDADES COD: 1	BALDE	BALDE PEQUENO, PLÁSTICO COM ALÇA CAPACIDADE 7,5 LTS. DIMENSÕES: ALT 23CM X DIAMETRO 24 CM. UNIDADE	4	9,70	38,80
8	238	181372-2	CAIXA (CÓD.:1457)	COPO DESCARTÁVEL 180ML.	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, EM POLIPROPILENO (PP), CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 180 ML, NÃO TÓXICO, DE PRIMEIRA QUALIDADE OU SUPERIOR, PACOTES COM 100 UNIDADES, ACOMODADOS EM CAIXAS COM 25 PACOTES.	25	151,70	3792,50
11	1169	320851-6	UNID (CÓD.: 1)	GARRAFA TERMICA 2,5L	GARRAFA TÉRMICA - CONSERVAÇÃO TÉRMICA DE LÍQUIDOS FRIO E QUENTE, REVESTIMENTO EM AÇO INOX E VERNIZ E AMPOLA DE VIDRO, COM SISTEMA DE SERVIR QUE NÃO PINGA, BOMBA DE PRESSÃO. CAPACIDADE 2,5L, UNIDADE	6	154,99	929,94
12	641	176730-5	UNID (CÓD.: 1)	GARRAFA TERMICA 1,0L	GARRAFA TÉRMICA - CONSERVAÇÃO TÉRMICA DE LÍQUIDOS FRIO E QUENTE, REVESTIMENTO EM AÇO INOX E VERNIZ E AMPOLA DE VIDRO, COM SISTEMA DE SERVIR QUE NÃO PINGA, BOMBA DE PRESSÃO. CAPACIDADE 1,0L. UNIDADE	5	91,30	456,50
13	227	163356-2	CAIXA (CÓD.:1309)	GUARDANAPO 30X32 CM	GUARDANAPO DE PAPEL 30 X 32 CM DE BOA QUALIDADE, EM PACOTES COM 50 UNIDADES EM CAIXAS DE 40 PACOTES.	10	131,40	1314,00
15	980	0002055	UNID (CÓD.: 1)	PANO PRATO TECIDO	PANO DE PRATO - TECIDO - 100% ALGODÃO NA COR BRANCA/ESTAMPADO MEDINDO 45CM X 75CM. UNIDADE	6	6,10	36,60
16	157	0002019	UNID CÓD 1	PANO CHÃO	PANO DE CHÃO 100% ALGODÃO, MEDINDO: 40CM X 62 CM. UNIDADE	6	8,99	53,94
TOTAL DO PARTICIPANTE				47.654,28				

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 81.761,40 (Oitenta e um mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº

439

Visto

8

- 5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal de Primavera do Leste, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência N° 006/2022;
- 5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal de Primavera do Leste. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.4. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CMPVA/MT;
- 5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.7. Serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- 5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 5.9. Fornecer garantia dos produtos conforme prazos estipulados no Termo de Referência N° 006/2022, e nos casos omissos aplicar-se-á, subsidiariamente, as condições e prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais e/ou produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 440

Visto A

6.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

6.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital;

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, os fornecedores se obrigam a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor de compras e almoxarifado.

9.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos materiais solicitado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT;

9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

9.2.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos fornecidos.

9.3. A Câmara Municipal de Primavera do Leste não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.4. As despesas bancárias decorrentes de depósitos de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social - INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços - FGTS.

9.6. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 10 dias da data de vencimento, em caso de boleto bancário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 441

Visto 2

9.7. No caso de cobrança indevida, a CONTRATADA será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

9.8. O pagamento será devido sobre os materiais e/ou produtos efetivamente entregues.

9.9. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

10. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

10.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal de Primavera do Leste solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara Municipal de Primavera do Leste, poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.5. Serão considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 492

Visto [assinatura]

11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6. Caso a Câmara Municipal não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10%(dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais e/ou produtos objeto desta Ata, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 443

Visto R

acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Órgão e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal de Primavera do Leste – MT;

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso

Fonte: 01

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção Departamento Administrativo da Câmara Municipal.

3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 006/2022, seus anexos e as propostas da contratada.

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara municipal, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme artigo 61 Parágrafo único Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº

44

Visto

2

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Primavera do Leste – MT, 06 de Maio de 2022

MANOEL MAZZUTTI NETTO

Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

Documento assinado digitalmente

gov.br

Caroline Bueno da Silva

Data: 10/05/2022 09:51:54-0300

Verifique em <https://verificador.itl.br>

C. B. DA SILVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS
CNPJ/MF sob o nº 42.625.304/0001-94
DETENTORA



CELSO MARCOS SILVA

CPF: 486.834.001-82

RG: 05305128 SESP/MT

REPRESENTANTE COMERCIAL

MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E
ESCRITÓRIO EIRELI
CNPJ/MF sob o nº 33.955.893/0001-88
DETENTORA